CONTRATO DE Nº XXX/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO MERCADO HORTIFRUTIGRANJEIRO, ZONA URBANA DE PIRIPIRI**,** QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA: XXXXXXXX – CNPJ: XXXXX/XXXXX, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2019 QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº XXXX/2019, DISPENSA Nº XXX/2019 QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos XX (XXXX) dias do mês de XXXXX, do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, através da PREFEITURA pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/Nº, Campo das Palmas, Piripiri – PI, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal- LUIZ CAVALCANTE E MENEZES, portador do CPF nº 082.287.524-15, RG sob nº 176.109-SJSP-PI e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXX – CNPJ: XXXXXX, situada XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXX, por seu representante o Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG: XXXXXXXXXX SSP-XX e CPF: XXXXXXXXXXXX, doravante chamado abreviadamente CONTRATADO, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório **Dispensa nº XXX/2019**, executar CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO MERCADO HORTIFRUTIGRANJEIRO, ZONA URBANA DE PIRIPIRI.

ÍTEM	CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
I	**REFORMA PRÉDIO**						
1.0	C3124	SEINFRA/CE	REBOCO	M²	49,40	R$XXXX	R$XXXX
2.0	4773	ORSE	AQUISIÇÃO E ASSENTAMENTO PEDRA EM MÁRMORE	M²	7,72	R$XXXX	R$XXXX
3.0	98680	SINAP	EXECUÇÃO CALÇADA CIMENTADA	M²	61,00	R$XXXX	R$XXXX
4.0	10044	ORSE	EXECUÇÃO PISO CIMENTADO COM E=6,00cm	M²	32,90	R$XXXX	R$XXXX
5.0	C0804	SEINFRA/CE	AQUISIÇÃO E ASSENTAMENTO COMBONGÓ DE 50X50cm	M²	39,60	R$XXXX	R$XXXX
6.0	88489	SINAP	PINTURA ALVENARIA EXTERNA EM LÁTEX	M²	618,00	R$XXXX	R$XXXX

7.0	88487	SINAP	PINTURA ALVENARIA INTERNA	M²	491,96	R$XXXX	R$XXXX
SUB TOTAL							**R$ XXXXXX**
II	**EXECUÇÃO BARRACA**						
1.0	95564	SINAP-ABR/19	REBOCO COM MASSA ÚNICA	M²	24,48	R$XXXX	R$XXXX
2.0	C4434	SEINFRA/CE	CERÂMICA ESMALTADA PEI-2 COM REJUNTE	M²	12,96	R$XXXX	R$XXXX
3.0	C1426	SEINFRA/CE	GRADIO METÁLICO	M²	31,32	R$XXXX	R$XXXX
4.0	4773	ORSE	AQUISIÇÃO E ASSENTAMENTO PEDRA EM MÁRMORE	M²	1,15	R$XXXX	R$XXXX
SUB TOTAL							**R$ XXXXXX**
TOTAL							**R$ XXXXXX**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO
As despesas decorrentes deste **CONTRATO** ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID.ORÇAMENTÁRIA	02.18.00 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SEDESP
PROJETO ATIVIDADE	20.608.0591.2079.0000 – MANUTENÇÃO DE FEIRAS E MERCADOS PUBLICOS.
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.
FONTE DE RECURSOS	001-Recurso Ordinário

CLÁUSULA TERCEIRA — (**PREÇO).**
A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total de **R$ XXXXXXX (XXXX)** pelo os serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o Serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato**.**

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº XXX/2019** da Secretaria Municipal de Administração de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) - Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda(RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE) – no presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 90 (NOVENTA) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **SECRETARIA**, garantindo-se ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o

presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), XX de XXXX de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
CONTRATANTE

_____
Luiz Cavalcante e Menezes
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXX
CONTRATADA

_____
XXXXXXXXXXXX
Representante Legal

Testemunhas:

1ª. _____
CPF.:
RG.:

2ª. _____
CPF.:
RG.: